Sumário

Embargos de Declaração - J de O Souza Eventos	6
Decisão Recurso Embargos de Declaração	11
Portaria nº 44, de 08-03-2024 - Concede licença particular...	12
Portaria nº 45, de 07-03-2024 - Concede férias a servidores...	13
Portaria nº 46, de 07-03-2024 - Concede férias a servidores..	14
Portaria nº 47, de 08-03-2024 - Dispõe sobre a contratação de médico..	15
Atendimento Mensal - Conselho Tutelar	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Alves, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As Edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao

Para pesquisa acesse. https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Alves
CNPJ: 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro
Telefones: (14) 3587-1333 - (14) 3587-1271
Site: https://presidentealves.sp.gov.br
Email:secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Câmara Municipal de Presidente Alves
Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - JD Colina do Sol
Telefones: (14) 3587-1247 - (14) 3587-1457
Site:http://cmpresidentealves.sp.gov.br
Email:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

G&A
Godoy & Abraão
Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/02/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h30min.

J DE O SOUZA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.734.600/0001-50, localizada na Rua Dorival Pizarro, nº 204, Bairro Zona de Uso Diversificado Pedro Pinto Paixão, Barretos-SP, CEP 14781-130, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que manteve a inabilitação da Recorrente, por suposto descumprimento ao item do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024,** apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS:

Em breve resumo, a digníssima pregoeira decidiu pela inabilitação da empresa J de O Souza Eventos, pelo motivo demonstrado a seguir:

> Analisou ainda a Pregoeira juntamente com a equipe de Apoio, que **foram apresentados "ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA",** da cidade de Orlândia, **no qual o fornecedor NÃO e a empresa participante da licitação J DE O. SOUZA EVENTOS EPP,** inscrita no CNPJ15.734.600/0001-50, e sim o fornecedor JOSE LAZARO NASCIMENTO JUNIOR SOM-ME CNPJ

Barretos: Av. 3, Esquina da Rua 4, nº 7, Centro, Barretos, SP, CEP 14.780-224 - Telefones: 17 3322.6895; 17 98137.5494
Olímpia: Rua São João, nº 880, Centro, Olímpia, SP, CEP 15.400-000 - Telefone: 17 98202.0240
www.godoyeabraao.com.br - contato@godoyeabraao.com.br

06.107.557/0001-02.
Ressalta ainda que a Empresa J DE O. SOUZA EVENTOS EPP, inscrita no CNPJ15.734.600/0001-50, tem a data de situação cadastral 14/06/2012, sendo que a data dos "ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA", da cidade de Orlândia, em nome de outro fornecedor é do ano de 2.011.
O licitante J DE O. SOUZA EVENTOS EPP, inscrita no CNPJ15.734.600/0001-50, não cumpre o item do Edital:
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de certidão ou por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhante às licitadas, com 50% da quantidade de cada item pretendido para a execução.
b.1) As comprovações deverão seguir o descritivo de cada item previsto no Termo de Referência.

Apresentou a Recorrente **"Recurso Administrativo"** alegando que os atestados de capacidade técnica apresentados se encontram em nome da empresa participante da licitação **"J de O Souza Eventos – EPP"** e não em nome do terceiro fornecedor **"José Lazaro Nascimento Junior Som – ME".**

Alegou ainda a Recorrente que não pode se confundir os **"Atestados de Capacidade Técnica"** com os **"Acervos Técnicos"** apresentados, vez que, a documentação apresentada em nome do fornecedor **"José Lázaro Nascimento Junior Som – ME"** trata-se dos **Acervos Técnicos** dos engenheiros cadastrados junto ao CREA-SP.

Ocorre que, mesmo assim, Vossa Senhoria decidiu por inabilitar a empresa Recorrente, recomendando o improvimento do recurso interposto.

Dessa forma, requer o recebimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja sanada a presente omissão a qual será exarada a seguir.

➔ **DA OMISSÃO SOBRE A DECISÃO DE IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO:**

Em breve trecho de vossa decisão, a qual opinou pelo improvimento do recurso interposto por esta Recorrente e por manter a sua inabilitação, Vossa Senhoria destacou:

> *"**(página 4** – decisão em anexo)* A necessidade de comprovação de capacidade técnica implica que a empresa deve demonstrar, em seu próprio nome, possuir as habilidades requeridas para cumprir as exigências estabelecidas no edital. No caso da empresa recorrente, essa comprovação não foi satisfatória.
>
> Assim por análise dos documentos apresentados, a pregoeira, juntamente com a digníssima comissão, constatou que os atestados apresentados pela recorrente não satisfazem o requisito estabelecido no item 10.6.4, qualificação técnica, alínea b, referente ao item 17 do Termo de Referência.
>
> Além disso, vale ressaltar que a decisão de inabilitação e a sugestão de indeferimento do recurso administrativo foram baseadas exclusivamente no fato de que a empresa J de O Souza Eventos – EPP deixou de apresentar documentos que comprovassem sua capacidade técnica. Aceitá-los em uma fase posterior seria uma violação à legislação e poderia configurar um ato de privilégio ao fornecedor."

Deste modo, Vossa Senhoria concluiu pela ausência de comprovação técnica por parte da Recorrente e que os atestados de capacidade técnica apresentados não satisfazem os requisitos estabelecidos no **item 10.6.4.,** qualificação técnica, **alínea b,** referente ao **item 17 do termo de referência,** e que não poderia aceitar a referida documentação em fase posterior.

Ocorre que, conforme bem demonstrado no recurso administrativo, a empresa **J DE O SOUZA EVENTOS** apresentou a Vossa Senhoria no momento adequado e oportuno da licitação a referida documentação de **Atestado de Capacidade Técnica,** não apresentando em momento posterior, e referida documentação se encontrava em nome da empresa **J DE O SOUZA EVENTOS,** inclusive cumprindo o estabelecido no item 10.6.4., alínea b, referente ao item 17 do Termo de Referência.

Por uma desídia, **Vossa Senhoria está confundindo a documentação de "Acervos Técnicos" apresentada pela empresa licitante J DE O SOUZA EVENTOS, com a documentação de "Atestado de Capacidade Técnica" apresentada pela mesma.**

Basta uma breve análise da documentação para vislumbrar que os "Atestados de Capacidade Técnica" encontram-se em nome da empresa "J DE O SOUZA EVENTOS – EPP" e não em nome de outra empresa, cumprindo ainda os itens estabelecidos no Edital, bem como, o objeto e elementos descritos sobre o Termo de Referência.

Assim sendo, requer seja sanado a omissão da respeitável **Decisão** de **inabilitação** da empresa licitante **J DE O SOUZA EVENTOS,** vez que, **esta apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em conformidade com o solicitado.**

Barretos: Av. 3, Esquina da Rua 4, nº 7, Centro, Barretos, SP, CEP 14.780-224 - Telefones: 17 3322.6895; 17 98137.5494
Olímpia: Rua São João, nº 880, Centro, Olímpia, SP, CEP 15.400-000 - Telefone: 17 98202.0240
www.godoyeabraao.com.br - contato@godoyeabraao.com.br

DOS PEDIDOS:

Admitido e processado os presentes embargos, requer-se, com fulcro no **Artigo 1.023, Parágrafo Segundo, do Código de Processo Civil,** a **INTIMAÇÃO** da parte Recorrida para que, caso queira, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, requer-se o **PROVIMENTO** ao presente Recurso, sanando a **OMISSÃO** destacada da respeitável Decisão.

Nestes termos, pede deferimento.
Barretos, SP, 05 de março de 2024.

J DE O SOUZA EVENTOS – ME
Joelma de Oliveira Souza
R.G. nº 22239339-7
CPF nº 131.145.328-88
Proprietária
***"por procuração"* CAIO RENAN DE SOUZA GODOY**
***Advogado* – OAB/SP 257.599**

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Presidente Alves, 07 de Março de 2024.

Processo Administrativo N.02/2024
Pregão Eletrônico N.01/2024
Assunto: Embargos de Declaração
Interessado: J.DE O. SOUZA EVENTOS EPP- CNPJ15.734.600/0001-50.

Trata-se de embargos de declaração apresentados pela empresa **J DE O SOUZA EVENTOS ME** em relação à decisão que manteve a inabilitação da Recorrente por suposto descumprimento do item do EDITAL N. 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.02/2024. Alega-se que os atestados de capacidade técnica apresentados estão em nome da empresa participante da licitação "J DE O SOUZA EVENTOS – EPP" e não em nome do terceiro fornecedor "JOSÉ LAZARO NASCIMENTO JUNIOR SOM – ME".

A Recorrente argumenta que não se pode confundir os "ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA" com os "Acervos Técnicos" apresentados em nome do fornecedor "JOSÉ LÁZARO NASCIMENTO JUNIOR SOM – ME", os quais se referem aos acervos técnicos dos engenheiros cadastrados junto ao CREA-SP.

É alegada uma omissão na decisão proferida pelo recurso administrativo, devido à decisão recursal que considerou falta de comprovação técnica no item 10.6.4, qualificação técnica, alínea b, referente ao item 17 do termo de referência.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

A empresa J DE O SOUZA EVENTOS apresentou, segundo alegações, de forma adequada e oportuna durante a licitação a documentação de Atestado de Capacidade Técnica, não sendo esta apresentada em momento posterior e estando em nome da empresa J DE O SOUZA EVENTOS, inclusive cumprindo o item 17 do Termo de Referência.

Alega-se que a comissão de licitação está fazendo uma confusão ao analisar a documentação de "Acervos Técnicos" apresentada pela empresa licitante J DE O SOUZA EVENTOS com a documentação de "Atestado Técnico de Capacidade Técnica". Destaca-se que a documentação está em nome da empresa "J DE O SOUZA EVENTOS " e não de outra empresa, cumprindo ainda os itens estabelecidos no Edital, bem como, o objeto e elementos descritos sobre o Termo de Referência.

Eis os fatos.

Inicialmente, percebe-se que a empresa não possui razão, pelos mesmos argumentos elencados na decisão recursal, **e não há que se falar em omissão.**

A decisão é clara ao afirmar que a empresa "J DE O SOUZA EVENTOS", em seus documentos apresentados, não demonstrou capacidade técnica no momento da apresentação da documentação. Desta forma, não foi apresentado qualquer documento que comprove exatamente o que está sendo solicitado no **Termo de Referência, item 17**. Percebe-se ainda que durante as suas argumentações não comprovam o documento que demonstre preencher os requisitos do Termo de Referência, item 17.

Oras, por muito óbvio, por não constar esse documento.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Trouxe atestados de capacidades técnicas de Municípios em nome de J DE O SOUZA EVENTOS, mas que **não atestam o item 17, do Termo de Referência**. Como muito bem explanado anteriormente. Além disso, trouxe acervos técnicos dos engenheiros em nome da empresa Jose Nascimento Junior Som - ME.

Portanto, da análise minuciosa dos documentos, **percebe-se que a empresa recorrente foi insatisfatória na comprovação de capacidade técnica em conformidade com o que se pedia no Edital.**

Após examinar os documentos fornecidos, a pregoeira, junto com a ilustre comissão, observou que os documentos apresentados pela parte recorrente não atendem ao critério estipulado no item 10.6.4, qualificação técnica, alínea b, conforme o item 17 do Termo de Referência.

Vejamos novamente o item 10.6.4, na alínea b) e b.1), juntamente com o item 17 do termo de referência:

> b) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de certidão ou por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público** ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhante às licitadas, com 50% da quantidade de cada item pretendido para a execução.
>
> b.1) **As comprovações deverão seguir o descritivo de cada item** previsto no Termo de Referência.
>
> **Item 17: PAVILHÃO de 2200 mts quadrados mt, sendo 55 m x 40 m para utilização na COBERTURA DOS CAMAROTES ARQUIBANCADAS E ARENA , sendo o centro, com tendas piramidais de 25mt x 10 m. com pés direitos de 8,00 m. de altura, no centro e perfazendo um semi – arco, interligando os pés, treliças de 15,0m. e treliças de 10,0m., e a cobertura serão**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

casulos de 5,00 x 5,00m. piramidais, interligados com calhas auto acopláveis. Toda a estrutura deverá ser branca, a lona também branca.

Portanto, não houve qualquer omissão na decisão do recurso emitido pela honrosa comissão. Reitera-se que a **necessidade de comprovação de capacidade técnica implica que a empresa deve demonstrar, por si só, possuir as habilidades requeridas para cumprir as exigências estipuladas no edital**. Em outras palavras, a empresa deve evidenciar que preenche a aptidão técnica em cada item do Termo de Referência do edital, **O QUE NÃO FOI FEITO PELA EMPRESA J DE O SOUZA EVENTOS ME.**

Assim, a decisão da pregoeira e dos demais membros foi acertada. Considerando que a pregoeira está vinculada às exigências contidas no Edital e não pode abrir mão delas para habilitar uma empresa que não cumpre os requisitos.

Diante das alegações apresentadas, fica claro que a decisão de inabilitação da empresa requerente foi fundamentada no estrito cumprimento das regras estabelecidas no edital, visando garantir a transparência e a equidade no processo licitatório.

Portanto, **NÃO HÁ QUE FALAR EM OMISSÃO** e recomendamos o indeferimento dos embargos de declaração, pois as razões apresentadas não são suficientes para invalidar a decisão proferida anteriormente.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MARILENE BARBOSA DE CARVALHO
Pregoeira

GLASIELA SAQUETA
Membro

DANIELI MOREIRA DE BRITO
Membro

VANESSA REGINA MERLIM FURTUOSO
Membro

Visto.

Com base nas informações fornecidas pela Pregoeira e pela equipe de apoio em relação aos Embargos de Declaração apresentados pela empresa J. DE O. SOUZA EVENTOS, CNPJ 15.734.600/0001-50, e considerando que não há qualquer omissão na decisão recursal, decido acolher na íntegra e adotar como fundamento para minha decisão. Portanto, ***nego provimento ao referido recurso****,* ***uma vez que não há qualquer omissão na decisão anterior proferida****, mantendo os mesmos argumentos anteriores..*

Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 44, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Concede à Servidor Público Municipal, licença particular sem vencimentos, nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARLENE CAVAGNINI GRACIANO**, ocupante do emprego público permanente de **MERENDEIRA**, regime C.L.T., **LICENÇA PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 1.470, de 29 de maio de 2003, a partir de 05 de Março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 05 de Março de 2024

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **FULGÊNCIO JOSÉ DE CARVALHO,** 30 (trinta) dias de férias, referente ao período 2021/2022, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 10/04/2024.

- **GILBERTO SOARES DE CARVALHO,** 30 (trinta) dias de férias, referente ao período 2023/2024, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 10/04/2024.

- **KARINA BERGAMINI GARCIA,** 15 (quinze) dias de férias, referente ao período 2022/2023, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 26/03/2024.

- **MANOEL CARDOSO,** 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2022/2023, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 31/03/2024.

- **PAULO SÉRGIO FRANCO BUSCARIOLO,** 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2022/2023, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 31/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 07 de março de 2024

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **SEBASTIÃO CUSTÓDIO JORGE,** 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2022/2023, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 31/03/2024.

- **VANESSA REGINA M. FURTUOSO,** 10 (dez) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias referente ao período 2022/2023 e 05 (cinco) dias referente ao período 2023/2024, a partir de 20/03/2024, devendo retornar as atividades em 30/03/2024.

-**ROSELI VIANA DE OMENA GONÇALVES BENEDITO,** 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período 2023/2024.

-**MARLY TIMPORIM SPAGNUOLO,** 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2023/2024, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 31/03/2024.

-**RODRIGO DOS SANTOS CLAVISO,** 30 (trinta) dias de férias, referente ao período 2023/2024, a partir de 11/03/2024, devendo retornar as atividades em 31/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 07 de março de 2024

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a contratação de servidor para emprego público permanente de MÉDICO, nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2023, a Senhora **TAMIRIS DOS SANTOS CATTALINI,** portadora do CPF nº 359513488/54 e RG n. 41.733.507-6, inscrita no CRM nº 244988/SP para o emprego público permanente de **MÉDICO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 08 de Março de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publica por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

CONSELHO TUTELAR: ATENDIMENTO MENSAL

Presidente Alves, 08 de Março de 2024.

O Conselho Tutelar de Presidente Alves - SP vem através deste, apresentar a Sociedade e Munícipes a relação dos atendimentos ocorridos no mês de Fevereiro de 2024, conforme descrito abaixo:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Aconselhamento	01
Acompanhamento	02
Esclarecimento	02
Pedido de Ajuda	05
Visita Domiciliar	03
Requisição	01
Reunião no CRAS	02
Ofícios enviados	05
Total de crianças e adolescentes	17
Total de registros	21
Total de pessoas envolvidas	20

Atenciosamente

CONSELHO TUTELAR
PRESIDENTEALVES-SP